

CONTRATO Nº 805/2022/SMST

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA M.
DOS S. RIBEIRO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portadora do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na Travessa Rio de Janeiro nº 50 Bairro São Pedro, CEP: 69.306-730, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**, neste ato representada pelo seu Secretário o Sr. **ELIABE DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, portador do RG nº 112618 SSP/RR e CPF nº 343.132.732-04, residente e domiciliado na Rua Anísio de Carvalho, nº 189, Paraviana, nesta capital, doravante denominado **INTERVENIENTE**, e a Empresa **M. DOS S. RIBEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.627.249/0001-80, estabelecida na Rua Risos do Prado, nº 153, Bairro Pricumã, na cidade de Boa Vista - RR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal **MATEUS DOS SANTOS RIBEIRO**, CPF Nº 835.631.052-00, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista - RR, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Aquisição de fornecimento de concertina dupla clipada e galvanizada com instalação inclusa para atender a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Funda-se a presente contratação no disposto no art. 54 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2 - Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição o Termo de Referência, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA, e demais elementos constantes do **Processo nº 20759/2022.**

SNST/PMBV
Folhas 85
Processo 20759/22
f
Assinatura

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 – O prazo de entrega do objeto (concertina) será de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho. Os materiais deverão passar por verificação e posteriormente serem entregues na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito na Avenida Capitão Júlio Bezerra nº 1481 Bairro 31 de março, Boa Vista - Roraima, no horário das 8 h às 12 h e das 14h às 18h.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - A CONTRATANTE OBRIGA-SE:

4.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, seguindo as cláusulas contratuais e os termos propostos;

4.1.2 Permitir o acesso do pessoal designado para executar a prestação do serviço com a identificação da CONTRATADA;

4.1.3 A contratante poderá a qualquer momento alterar o local onde deverá ser feito o serviço contratado, conforme as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitando as funções previstas na execução do serviço, sem onerar ambas as partes;

4.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação do serviço com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado;

4.1.6 Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento das exigências contratuais e aplicar as sanções cabíveis conforme estão expressas neste edital.



4.1.7 Comunicar-se formalmente com a CONTRATADA sempre que houver solicitação de ambas as partes;

4.1.8 Comunicar formalmente a CONTRATADA qualquer eventual falha ou mau funcionamento do produto resultado da prestação de serviço e estabelecer prazo para sua correção incorporado a garantia;

4.1.9 Aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

4.1.10 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria do serviço prestado e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;

4.1.11 Efetuar o pagamento no prazo previsto, conforme expresso neste Termo de Referência.

4.2 - O CONTRATADO OBRIGA-SE A:

4.2.1 Realizar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e validade;

4.2.2 As materiais e equipamentos utilizados no serviço de instalação deverão ter boa aceitação no mercado por excelência na qualidade, serem novos, nunca terem sido usados e atenderem as normas e legislação pertinente em vigor;

4.2.3 Deverá obrigatoriamente fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), bem como os equipamentos e materiais necessários para a prestação do serviço;

4.2.4 A prestação do serviço deverá ser executada por mão de obra especializada e deverá atender com rigor as instruções especificadas, a legislação vigente, tal como a matéria, normas e técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas);

4.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

SECRETARIA PMBV
Pólo 87
Processo 20759/22
Assinatura

- 4.2.6 Oferecer garantia dos produtos entregues de no mínimo 03 (três) meses a contar do recebimento;
- 4.2.7 Oferecer garantia do serviço de instalação de 90 (noventa) dias a contar do recebimento do serviço;
- 4.2.8 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos;
- 4.2.9 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.2.10 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.2.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.2.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
- 4.2.14 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1-O valor para a realização da despesa é de **R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais)**, conforme planilha fornecida e autorizada.

5.2 - Os preços propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira, bem como os custos com a entrega do objeto licitado.

5.3- Para reajuste de preço deverá ser utilizado como índice de correção o **IGP-M**, ou outro que venha substituí-lo nos meses seguintes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST, por intermédio da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), acompanhada das certidões negativas, devidamente atestada pelo fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da:

Unidade Orçamentária: 0215 **Funcional Programática:** 06.122.0066.2235, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fontes de Recursos:** Próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização do objeto do Contrato será exercida por um Fiscal, nomeado através de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato, dando ciência de tudo ao Contratante (Art. 67 da Lei 8.666/93).

8.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).



CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O prazo de vigência do Contrato será de **12 (meses)**, contando a partir da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei n°. 8.666/93.

10.2 – O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial deste Contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o Contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei n°. 8666/93.

11.2 - A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei n°. 8666/93 será calculada no percentual de 10 % (dez por cento) do valor correspondente a parte do contrato não executada.

11.3 - O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, acarretar as seguintes sanções: Advertência, Multa, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei 8666/93.

11.4 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

11.5 - O **Contratante** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º. do Art. 57 da Lei n.º 8666/93.



11.6 - Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.7 - A sanção estabelecida no inciso IV do Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 é de competência exclusiva da FETEC, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

13.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Boa Vista - RR, 18 de novembro de 2022.

CONTRATANTE:


ELIABE DE SOUZA CAMPOS



Secretário Municipal de Segurança
Urbana e Trânsito

PELA CONTRATADA:


MATEUS DOS SANTOS RIBEIRO

M. DOS S. RIBEIRO

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 786.393.442-72
2.  CPF: 842.45.602-10